



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
NANBAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 36.741.161/0001-83
("FUNDO")**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 de dezembro de 2021 às 10h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **NANBAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 36.741.161/0001-83 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata, os representantes da Gestora do Fundo, conforme Regulamento vigente e os já devidamente supracitados.
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, Andar 28, Conj. 284, Itaim Bibi, CEP: 04.532-002, ou sua sucessora a qualquer título, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 14.715, de 22 de dezembro de 2015 ("Gestora").
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. **Ednei Megiato** ("Presidente") e secretariada pelo Sr. **Erick Sayans** ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a inclusão do item 5, no Anexo II, do Regulamento do Fundo; **(ii)** inclusão do Anexo IV, no Regulamento; **(iii)** substituição do Atual Escriturador pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; **(iv)** alteração do caput, do artigo 32, do Regulamento do Fundo; **(v)** caso, seja aprovada a deliberação do item (iii), alterar o caput, do artigo 54, do Regulamento do Fundo; **(vi)** ratificação de todos os atos praticados pelo Atual Gestor e Atual Administrador até a presente data; **(vii)** autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes as deliberações postas.
- 6 **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foi aprovado sem quaisquer ressalvas ou





restrições:

- a) A inclusão do item 5, no Anexo II, do Regulamento do Fundo, a passar a constar a seguinte redação:

“5. Nas cobranças extrajudiciais ou judiciais cujos acordos contiverem previsão de bônus por adimplemento, fica desde já autorizada pelos cotistas a não promoção da cobrança desses valores, a critério do Agente de Cobrança.”

- b) A inclusão do Anexo IV, do Regulamento do Fundo, a passar a constar a seguinte redação:

“ANEXO IV – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO

1. Este anexo compreende a política de mensuração e provisionamento de Direitos de Crédito a receber

2. O Fundo observará os seguintes prazos e percentuais para provisionamento do saldo contábil devedor dos Direitos de Crédito:

Nº de dias de atraso	% de Provisionamento sobre o saldo contábil devedor
0 a 180 dias	0%
181 a 360 dias	25%
361 a 540 dias	50%
541 a 720 dias	75%
Acima de 720 dias	100%

3. Não será aplicável qualquer provisão nos casos em que houver montante depositado em juízo atribuível ao Fundo, por determinação judicial ou arremate em leilão, que excede o valor do investimento na cessão dos Direitos de Crédito.”

- c) Aprovam a substituição do Atual Escriturador, pelo Novo Escriturador sendo na qualidade da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de escrituração de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021.

- d) Passa-se a passar-se a alterar a redação do caput, do artigo 54, do Regulamento do Fundo, a estar descrito da seguinte forma:

“Artigo 32. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, conjuntamente com o Anexo IV, deste Regulamento, o que prevalecer em favor do Fundo, nunca em desacordo com as regulamentações dos órgãos e aplicáveis aos investimento em direitos creditórios.”



- e) Conforme aprovado a deliberação do item (c) acima, passa-se a alterar a redação do caput, do artigo 54, do Regulamento do Fundo, a estar descrito da seguinte forma:

*“Artigo 54. Os serviços de custódia e controladoria serão exercidos pelo a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº nº 18.897, de 07 de julho de 2021, para atuar como custodiante do Fundo (o “Custodiante”). A própria Administradora executará os serviços de Escrituração, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade, conforme Ato Declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021, também na qualidade de instituição escrituradora do Fundo (“Escriturador”).”*

- f) O único cotista aprova, todos os atos praticados até a presente data pelo Atual Gestor e Atual Administrador;
- g) Autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização da referida amortização.

- 7 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

8D011DEB865940F

Gustavo Biava
Presidente

DocuSigned by:

F27A0892F69A428...

Erick Sayans
Secretário

DocuSigned by:

6424CD3DB26B439...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:

8D011DEB865940F

ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

